

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS
Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefones: (84) 99972-2142

Assunto: Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), pelo Município de Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2020/0000104551

Notícia de Fato nº 111.2020.000240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes com atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou

órgão equivalente; III – No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde – SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto nº 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, a Secretaria de Estado de Saúde Pública recomendou, por meio do Decreto nº 29.513/2020, a suspensão de eventos com mais de 100 pessoas, tendo o Governo do Estado, na data de 17/03/2020, determinado a suspensão das aulas escolares pelos próximos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, a realização de qualquer evento com aglomeração de mais de 100(cem) pessoas, contraria, as recomendações expedidas pela SESAP e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde da população em geral, bem comode mitigar as possibilidades de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de que estabelecimentos comerciais (casas de show, bares, parques de vaquejada e congêneres) que realizam eventos com aglomerações de pessoas deixem de os realizá-los em atenção as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP, bem como em obediência ao Decreto Estadual 29.513/2020;

RESOLVE RECOMENDAR aos PREFEITO (A) (S) DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ, e o (a) (s) respectivos SECRETÁRIO (A) (S) DE SAÚDE DOS MESMOS MUNICÍPIOS, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça de Mossoró, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

RECOMENDAR aos PREFEITO (A) (S) DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ que, diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus), expeça-se Decreto Municipal determinando a suspensão de eventos públicos e privados com aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.

RECOMENDAR a TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (CASAS DE SHOW, BARES, PARQUES DE VAQUEJADA E CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ que realizam eventos com aglomerações de pessoas deixem de os realizá-los em atenção as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP , diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Segue anexo I, onde constam, para fins de identificação dos estabelecimentos comerciais mencionais, a listagem dos últimos que realizaram eventos na comarca, sendo a lista MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, O QUE NÃO EXCLUI QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO QUE SE ENQUADRE COMO REALIZADOR DE EVENTOS QUE AGLOMEREM PESSOAS.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, aos Secretários Municipais de Saúde e Às Procuradorias Gerais dos Municípios para fins de conhecimento.

A secretaria verifique a forma mais prática e rápida para remessa da recomendação, seja e-mail, WhatsApp ou outra forma ou aplicativo.

DIVULGUE-SE POR TODOS OS MEIOS DE IMPRENSA DISPONÍVEIS (TELEVISÃO, RÁDIO, INTERNET, ETC).

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

À Secretaria, para cumprimento.

Currais Novos/RN, 20 de março de 2020.

JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO

Promotora de Justiça Substituta – 1ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto – 2ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN

ANEXO I

Principais promotores de eventos:

Damião Jean Souza de Melo - (84) 99962-5232/ (84) 98837-8832

Félix Toscano de Medeiros Neto – (84) 99677-0772

Whallyson Matheus Pereira de Medeiros - (84) 99805-0618

Matheus de Menezes Costa - (84) 99911-0062

Francisco Ferreira de Araújo - (84) 99814-9357

Paulo Herôncio Félix - (84) 9993-4725

Cláudio Marcelo Farias Carolino Júnior - (84) 99412-6702

Cícero Romão Barbosa - (84) 99948-4074

Lucas Henrique da Silva Santos - (84) 99853-0282

Cleitton Araújo Albuquerque Silva - (84) 99928-4111

Pedro Salustiano de Medeiros Bisneto - (84) 99657-0071

Jalmir Carlos Barbosa de Melo - (84) 99665-3841

Principais locais de eventos:

Associação Atlético Banco do Brasil - AABB, em Currais Novos

Aero Clube, em Currais Novos

Espaço Du Rei, em Currais Novos

Arena do Forró, em Lagoa Nova/RN

Chirata Casa Show, situado no Sítio Macambira II, em Lagoa Nova/RN

Terreiro do Forró, situado no Sítio Macambira III, em Lagoa Nova/RN

Du Rei Casa Show, em Currais Novos

Zé Matuto Music Hall, situado em Lagoa Nova/RN
Mirante Alto da Serra, em Lagoa Nova
Parque Sílvia Bezerra de Melo, em Currais Novos